



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.254, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação SES/MG nº 2.594, de 23 de novembro de 2017, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.594, de 23 de novembro de 2017, que Aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 5.976, de 23 de novembro de 2017, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de adequar a resolução ao Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) e de instituir de um novo parâmetro de monitoramento; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação SES/MG nº 2.594, de 23 de novembro de 2017, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACHARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.254, DE 20 DE JUNHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.848, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG Nº 5.976, de 23 de novembro de 2017, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.254, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação SES/MG nº 2.594, de 23 de novembro de 2017, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução SES/MG nº 5.976, de 23 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – [...]

§ 1º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme o cronograma e as métricas estabelecidas no Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).” (nr)

Art. 2º - Fica revogado o Art. 6º da Resolução SES/MG Nº 5.976, de 23 de novembro de 2017.

Art. 3º - A verificação da meta referente aos recursos de que trata a Resolução SES/MG Nº 5.976, de 23 de novembro de 2017, será realizada ao final da vigência, conforme descrito a seguir:

I – Percentual de notificações de casos suspeitos de arboviroses urbanas (dengue, zika e chikungunya) no SINAN inseridos em tempo oportuno;

a – Meta: 80%;

b – Fórmula de cálculo: Inserir as notificações de casos suspeitos de arboviroses urbanas (dengue, zika e chikungunya) no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em tempo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

oportuno menor ou igual a sete dias do início dos sintomas (considerar data de notificação do caso suspeito e da notificação no SINAN por município de notificação);

- c – Fonte: Oficial;
- d – Unidade de medida: percentual; e
- e – Polaridade, Maior, melhor.

Parágrafo Único – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano em que o município integralizar 36 meses do recebimento integral dos recursos.

Art. 4º - Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 5.976, de 23 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A vigência para execução das metas dos indicadores citados no art. 7º desta Resolução será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento integral do recurso.” (nr)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACHARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**